

13

1928

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte — Natal

N. 1708

Nº 71-928

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Antonio Soares

Recurso crime do Districto

de São José de Mipibu

Recorrente, o filho

Recorrido, João Eloy de Mendonça

AUTUAÇÃO

Aos três de junho de mil e novecentos ~~essenta e oito~~, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o ~~processo~~ processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu,

Francisco Sales de Sá, Secretário

AUTUADO

Supd. autuei 6-7-28 a 87

L

220113

010

Vol. 44

Cap. n.º 13

1924.

- 2.ª edição

Luiz de Brito da Comarca
de S. José de Mispilú

Escrivão - Marquez.

Sumario Crime.

Terminou Livro.

A Justica Publica
João Elói de Mendonça

A.

R.

Autuacao

As decido de Agudo de mil no-
ventos e quatro em um
cartorio, autuo a peticao de de-
nuncio e inquirido policial em
frente; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marquez, Escri-
vao, o escrevi.

1924

For the ... of ...

...

...

...

...

...

...

220 v13

1501-25

1974

• *opuntia pulchra*
 Pringle, *Proc. Acad. Nat. Sci. Phila.* 1857
 in a ...
 ...
 ...
 ...

1974

Relação de Policia de
S. José de Mipibú.

O Escrivão Adoc.
Siquira

Relações Policias procedidas
contra João Eloy de Mendonça.

Autoração

Em quinze dias do mez de Agosto do anno de 1974, nesta Cidade de S. José de Mipibú, na Relação de Policia, autuo as presentes peças de deliquencias policiaes que adiante se vê; do que para constar fiz esta autoração. Em São Caetano de Siquira, Escrivão Adoc, o escrevi.

C20V13

04V

Relação de Policia no S. de Mi-
piba, 10 de agosto de 1870.

Resolvo, de conformidade com as
leis, nomear para servir no officio
de mercen. adoc. nestas deliquencias,
policias o Cidadão João Caudico de
Lima, que prestará o compromisso
de estilo.

Emante Jerônimo Elias Pereira,
Delegado de Policia.

220113

V ² Termo de Compromisso.

Nos cinco dias do mez de Agosto de 1974, nesta Cidade de S. Jose de Mi-
pibi, em a Delegacia de Policia,
onde se achava o respectivo Delega-
do, 3º Tenente Severino Elias Pe-
reira, tendo a mesma autori-
dade me deferido o compromisso
legal, debaixo do qual me encar-
regou que, sem idolo nem malicia
servisse no officio de escriptas nesta
deliquencia Policiaes. E sendo por
mim acceto o dito compromisso
o prometti cumprir, sob as pen-
nas comminadas por Lei; do
que para constar haerei o pre-
zente termo que assigno. Eu
João Candido de Lima, escri-
vas e escrevi.

X
X

Auto de Perguntas feitas a Maria
Chagas da Silva.

Em nove dias do mez de Agosto de 1924,
naquelle Passadiz de S. José de Mipicubi, em a De-
legacia de Policia, onde presente se acha-
va o Delegado em exercicio, em unigo
serviço adoc, abaixo nomeado, ahi
compareceu Maria Chagas da Silva,
que foi interrogada da seguinte forma:
Perguntado qual seu nome, idade,
estado civil, profissao, naturalidade
e residencia; declarou chamar-
se Maria Chagas da Silva, com cir-
cunsculas annos de idade, casada, de
serviços domesticos, natural deste
Estado e residente neste Municipio;
perguntado mais a cauza de seu
comparecimento nesta Delegacia, res-
pondeu: Que no dia primeiro do
corrente mez, tendo chegado ao seu
conhecimento que José de Barros, esta-
va fazendo uma cerca n'uma propri-
idade pertencente a diversos herdeiros, para
lá se dirigir; que effectivamente encon-
trou José de Barros fazendo a cerca, pe-
lo que a declarante observou que aquella
propriedade não lhe pertencera; que
José de Barros lhe disse que tendo comprado
do pai da declarante uma parte
d'aquella terra podia cercala, sendo
pela mesma observado que isso só podia ser
feito depois da terra demarcada; que

que ao fallar em ~~descobrir~~ a terra, ap-
pareceu o seu irmão de nome João Eloy
de Mendonça, vulgo João Pintado, o qual
com gestos intencivos se dirigiu a de-
clarante, pelo que ella, armada com
um cacete no intuito de reprimir
aquella afronta proceurou irremediada,
recebendo nessa occasião uma forte bofetada,
que a prostrou por terra e em se-
guida outras, sem que a declarante
podesse se defender; perguntado mais
se houve quem observasse essa luta,
respondeu que se achavam presen-
te José de Barros e dois trabalhadores
e mais Cicero de tal, conhecido por
Cicero Punari. E como nada mais
disse e nem lhe foi perguntado, e
não sabendo escrever, assigna a seu
rogo João Ferreira da Silva, com o
felegado, depois de lhe ser lido e acha-
do conforme; do que dou fé. Eu
João Candido de Siqueira, escrevi
o seguinte.

Tomás Elias Pereira.
x João Ferreira da Silva

Delegacia de Policia na Cidade de S. José de
Mipibi, 12 de Agosto de 1974.

Quando de proceder-se ao corpo de delicto
com Maria Chagas da Silva, nomeado pe-
ritos os Srs. Lequinho Pedro de Oliveira,
e Francisco Gurgel, que seram notifica-
dos para comparecer na Delegacia
de Policia, e ahi prestarão juramen-
to no acto do exame, o qual terá lu-
gar hoje as treze horas, em presenca
de duas testemunhas que seram
intimidadas.

Desygn Elias Pereira,
Delegado de Policia

Certificação.

Certifico que intimiei aos peritos
Srs Joaquim Pedro d' Oliveira e
Francisco Gurgel, para o fim decla-
rado na portaria petro. S. Jose
de Hipubiu, 17 de Agosto de 1994.
João Candido de Siquiera. escri-
vã.

Acto de corpo de delicto

Nos dois dias do mez de Agosto do anno de 1974, ás 13 horas, nesta delegacia, presentes o Delegado de Policia, Luciano Elias Pereira, commiz escrivão a doc, adiante nomeado, os peritos Joaquim Pedro de Oliveira e Francisco Gurgel, não profissionais, moradores nesta Cidade e as testemunhas abaixo assignadas, aquella autoridade tomou dos mesmos peritos o compromisso do journal de seu e fielmente desumpnarem a sua missã, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao corpo de delicto e que respondessem, digo, ao exame de corpo de delicto na pessoa de Maria Chagas da Silva, e que respondessem aos seguintes quesitos:

- 1.^o - Si ha offensa phisica produzindo dor ou alguma lesã no corpo, embora sem derramamento de sangue;
- 2.^o - Qual o instrumento ou meio que a occasionou;
- 3.^o - Si resultou ou pode resultar mutilaçã ou amputaçã, deformidade ou privaçã permanente de algum orgã ou membro;

4.^a - Si resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre a affecçãõ de exercer o seu trabalho;

5.^o - Si produzira incommodo de saúde que inhabilite a paciente do serviço activo por mais de vinte dias.

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e concluidas as quaes declararam: Que a paciente apresenta duas contusões, sendo uma na região frontal e outra na região occipital, e que portanto respondeu: No primeiro ^{segundo, a} que fiz a entre
sita, sim; Cincha. Sig³
nommas. E as demais, não.

E são estas as declarações que em sua consciencia e debaixo do compromisso tomado têm a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, assignado e rubricado pela autoridade, assignado pelos peritos e testemunhas, e comungo escriptas João Candido de Sigüenza q^{to} o fiz e escrevi.

Termino Dias Terceira
em Porto de Clergie

Francisco Gurgel
Bernardo de Souza Coutinho
João Olympio Cav.

Conclusão

É logo faço estes autos conclusivos ao Peligado de Policia; do que fiz este termo. Eu João Candido de Liguira, escrevês o escrevi. S. José de Mipibú, 12 de Agosto de 1924.

O escrevês intima a José de Barros, dois Trabalhadores desta Cizera Puna para serem inqueridos nesta Peligacia, no dia 15 do corrente.

S. José de Mipibú, 12-8-24.
Povante Severino Elias.

Pala

É logo recebi estes autos, de que fiz este termo. Eu João Candido de Liguira, escrevês o escrevi.

Certidão

Certifico que intimaei a Cizera Puna e a cizera de intimar a José de Barros e os dois Trabalhadores, por se acharem ausentes; do que dou fe. S. José de Mipibú, 15 de Agosto de 1924. O escrevês adoe João Candido de Liguira.

Interrogatório sumário

Aos quinze dias do Mês de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia de Policia, onde presen-
te se achava o Delegado em exerci-
cis, e o mesmo escreveu a dor, abaixo
nominado, ahi compareceu Cicero
Parrari, a quem a mesma auto-
ridade fez as seguintes perguntas:
Perguntado qual seu nome, idade,
estado civil, profissao, naturalidade,
residencia e se sabe ler e escrever,
respondeu chamar-se Cicero Felix
Barbosa, com vinte annos de idade,
casado, agricultor, natural deste Esta-
do, residente neste Municipio e
que não sabe ler e escrever, e aos
costumes disse, nada. Perguntado
mais o que sabia a cerca da in-
tenuacao que recebera para compa-
recer a esta Delegacia, respondeu;
que, no dia primeiro do corrente, quan-
do passava no lugar "Poço da Sampa",
rio José de Barros com dois trabalha-
dores, fazendo uma cerca, quando
chegou a mulher de nome Maria
Chagas da Silva, e lhe observou a
elle José de Barros, que, embora fosse
elle proprietario ali, todavia não po-
dia fazer aquella cerca enquanto
a terra não fosse demarcada, visto
pertencer a diversos herdeiros; que
nesta occasião appareceu João Eloy

Bloz de Vencionca, vulgo, Joas Piu-
 tado, com palavras e gestos indecorosos
 pelo que Maria Chagas da Silva,
 arrou-se com um sacete e antes
 de qualquer advertida contra Joas Piu-
 tado, este ~~disparou-lhe~~ deu uma bofetada
 no rosto, deitando-a por terra e em
 seguida mais outras, produzindo o mes-
 mo resultado; que nenhuma inter-
 vencao houve a favor da victima; que
 esta retirou-se dizendo ir procurar a
 justicia, pelo que Joas Puitado ficou
 thoubando. Perguntado ainda se Joas
 Puitado antes disso ja havia commet-
 tido alguma desordem, respondeu
 ser elle habitual desordeiro, sem que
 nenhuma providencia até hoje fos-
 se tomada; que hontem mesmo
 Joas Puitado ao saber que o declara-
 te fora intimado para comparecer
 a esta Delegacia, procurou-o em
 sua casa, farnisio-lhe as mais ligeiri-
 ras referencias delle declarante, no
 intuito d'este occultar a verdade
 do occorrido entre elle Joas Puitado
 e Maria Chagas da Silva. Pergunta-
 do mais quem tinha conhecimento
 deste facto occorrido no dia primi-
 ro deste mez, respondeu que Vicen-
 te e Aurora de tal, alem de diversas
 outras pessoas tem conhecimento dis-
 so. E por nada mais saber e nem
 lhe ser perguntado, debaixo do com-

compromisso tomado de dizer a
 verdade de tudo que souber e
 lhe fosse perguntado, ficando
 sendo este depoimento, que depois
 de lido e achado conforme, vai
 assignado pelo Delegado e por Joao
 Ferreira da Silva, visto a testemunha
 não saber assignar,
 comungo Joao Candido de Si-
 queira, e escreva que o escreveu.
 Termino Pias Vieira
 Joao Ferreira da Silva

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos
 ao Delegado de Policia, do que fiz
 este termo. S. José 15-8-974.
 Eu Joao Candido de Siquiera, es-
 creva o escrevi.

Relatorio

Os autos de perguntas e corpo de delicto e do
 depoimento da testemunha, constantes destes
 diligencias, verifica-se que no dia 1º do cor-
 rente na occasião em que Maria Chagas
 da Silva ponderava a Juri de Barros, que
 este não fizesse uma cerca em seu terreno per-
 tencente a ella e a diversos herdeiros e onças
 Juri de Barros é tambem proprietario, Joao
 Elay de Mendonça, irmão de Maria Cha-
 gas, depois de forte altercação, deu-lhe diver-
 sas bofetadas, produzindo-lhe duas contu-

esentuaões no acto, commettendo assim o crime pre-
visto no artigo 303 do Codig Penal.

Sejam as presentes diligencias policiaes depois
de devidamente autoadas, remettidas ao Sr. Promo-
tor Publico por intermedio do Sr. Juiz de Direito,
paga os devidos fins.

Judicio para testemunhas do sumario foas
Joaquim Olbes do Nascimento, Getulio Pro-
pina de Oliveira e Nicante de Pal.

S. Luiz de Mariluz, 15 de Agosto de 1924.

Renante Severino Elias Ferreira,
Delegado de Policia

Nota e Conclusão.

E logo recibi estes autos e os faço em-
clusos ao Sr. Juiz de Direito, por inter-
medio do Tabelião Publico, do que para
constar fiz este termo. Eu Joas Gau-
dido de Siquiera, Escrivaõ Advoc. o
escrevi.

Nota ao Sr. Promotor Publico.

S. Luiz, 16-8-24.

Celso Sall

Nota e Vista

E logo recibi e faço estes autos
em vista ao Sr. Promotor Publico,
do que fiz este termo. Eu, Joo
Baptista Marquy, Escrivaõ, o es-
crevi.

S. Luiz, em 16-8-24.

Nota ao Sr. Promotor Publico.

São Paulo, 14 de Agosto de 1924
Fruy. P. ...

Certidão

Certifico que sustinei o Promo-
tor Publico, por todos os autos e
despachos de fl.: ficou seinte
e dou fe.

Certifico ainda que, hoje,
possei o mandado de notifi-
cação ao réu e as testemunhas:
dou fe.

S. P., 23 de Agosto de 1924.

O Escrivão

José Baptista da Maza

Juntada

E logo junto a estes autos o man-
dato em frente, do que se
este tem. Em, José Baptista
Maza, Escrivão, o servio.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito do Comarca de São José de Mipilim.

Mando ao official de Justiça deste Juizo, a quem for teste oprimido, inda por mim assignado, que em seu cumprimento, notifique os testemunhos Cicero Felix Barboza, José Graziano Alves do Nascimento e Octacilio Thomaz de Oliveira, residentes em Póço da Lama, e bem assim o sr. José Elay de Mendonca, residente em Póço da Lama, tudo deste Município, para comparecer no dia quatro de Setembro vindouro, ás 10 horas, em cartorio, a fim de, os testemunhos darem os seus depoimentos, e o sr. José Elay de Mendonca pelo crime de furtos livres, contemplado no art. 303, do Cod. Penal. O que cumprio.

S. José de Mipilim, 25 de Ago. de 1924. Ou. José Baptista Marques, Escrivão, e escrevi.

Belos Salles

Justifico em cumprimento do Mandado supra notificado que os testemunhos compareceram em Póço da Lama em 04 de Setembro de 1924.

mandado, que ficaram deicio
 tu do dia hora e lugar em
 que deviam comparecer e
 bem assim em ^o termo que tem
 bem ficam deicio. Acordou
 do il verdade que xi Do Juiz
 de Curitiba 28 de Agosto 1924
 Apprecial de Justitia
 // José Senfim de Azevedo

Auto de qualificação.

On quatro de Setembro de mil
 novecentos vinte e quatro, em
 cartório, onde se achava o Juiz
 de Direito, comiço Escrevôr, ahi
 compareceu o Sr. João Eloy de Mui-
 danco, a qual jurou feitos as
 perguntas seguintes:

Qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, naturalidade, profissão
 e residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se João E-
 loy de Muidanco, filho de
 Manoel Justino de Muidanco,
 com o parento avô, solteiro,
 natural deste Estado, agricul-
 tor, residente em Catolô, não
 podendo ler nem escrever.

E como não souber ler, nem
 escrever, fui perguntado, mandou
 o Juiz labrar este auto, que
 assigno com João Ferreira
 do Silva, a fogo do Sr. anal
 phabito. Eu, João Baptis-
 ta Mergem, Escrevôr, o
 escrevi.

João Baptista
 Soares Ferreira do Silva

Oksuntada.

Os quatro de Setembro de mil
 novecentos vinte e quatro, em con-
 tinua, pelas doze horas, presente
 o juiz de Direito, commisso Es-
 trivas de seu cargo, tambem pre-
 sente o juiz José Elói de Mendon-
 ça, si revellio do Promotor Publico,
 eis, foram inquiridos as testemu-
 nhas deste summario, como adian-
 te se vê; do que fez este termo. Em
 José Baptista Chagas, Escrivão,
 o escrevi.

1.º Teste

Cicero Felice Barboza, com vinte
 annos, casado, agricultor, residente
 em Catolândia, e as costumbres disse
 modo, tendo prestado o compromisso
 legal. E sendo inquirido
 sobre o facto do denunciado de
 João deus, que lhe fôr lido, disse:

9.º. Teu no dia primeiro de mey por
 parte, no lugar Póço do Lameo, José
 Elói de Mendonça fez em seu
 nome, Maria Chagas da Silva,
 duas conturões, sendo uma na
 região frontal e outra na região
 occipital; que passando a testi-
 monho, no dito lugar Póço do
 Lameo, no referido dia primeiro
 de Agosto, via José de Barros, o qual
 havia comprado uma parte de ter-

terra ao pai do réu, e com dois tro-
 balhadores, fazendo um cerco; que
 alli chegou a offendido Manoel
 Chagas do Silveira, e observou a Jôzi
 de Barros que, embora fosse elle tam-
 bém proprietario, entretanto não
 pôde fazer aquella cerca, em
 quanto a terra pro-indiviso não
 fosse demarcada, visto pertencer a
 diversos herdeiros de sua mãe; que,
 nessa occasião, chegou João Elay
 de Alencar, acompanhado por João
 Pintado, irmão de palavras, e outros
 indicados; que a offendida pe-
 gou de um Caçula, e antes de ir
 tirar contra o accusado, este des-
 chon-lhe uma bofetada, deitan-
 do-a por terra, e em seguida ou-
 tros, cahindo sempre a mesma
 offendida; que não houve por
 parte de Jôzi de Barros e seus tro-
 balhadores nenhuma intervenção
 a favor do offendido; que o ac-
 cusado e accusado a cometer
 desordens, sem que tenham sido to-
 mados as providencias. Pelos accusados,
 foi contestado o depoimento do
 testemunho, sendo por esta susten-
 tado. Nada mais disse nem lhe foi
 perguntado, e lido e achado con-
 forme, assigno a seu rogo, por ser
 analfabeto, João Ferrão do Silveira,
 com Manoel Sprigio de Souza, a p.

Logo do Rio, tambem analphabeta, e o filho
 do Sr. João Baptista Marques, Escrivão,
 e herdeiro.

Belosale,
 João Pereira Vasquez
 Manoel Pereira de Souza

Certidão

Certifico que deiscarand de
 comparecer as demais testi-
 monhos: dou fé.

Qato retro.

O Escrivão - João Baptista Mar-
 ques. Certidão

Certifico que estive a Testimo-
 nio que acaba de depor, para
 que, caso houver de mudar-se
 de seu actual residensio, den-
 tro do prazo de um anno, o com-
 munique a este juizo: dou fé.

S. José, 4 - 9 - 1924.

O Escrivão -
 João Baptista Marques

Quelhas

Logo fros estes autos concludo
 por Jaz Juiz de Direito; e o que
 fiz este termo. Eu, João Bap-
 tista Marques, Escrivão, e se-
 cretari.

S. José, em 10 - 9 - 1924

Designo o dia 25 do corrente, ás
12 horas, em cartorio, para o
prosequimento do sumario
de culpa, feitas as devidas in-
timações.

S. Joví, 12-9-1924.
Celso Salty.

Data

E logo recebi estes autos; os que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, em cartorio, entreguei
o Pt. Promotor Publico, o conteúdo do
despacho retro e supra: ficou sciun-
te e dou fe.

Certifico mais que neste dato
passou o mandado de notifi-
cação ao réu e os testemunhos:
dou fe.

S. Joví, 16 de Setembro de 1924.
O Escrivão -
João Baptista Marques.

Junta da
E logo junto a estes autos o manda-
do seu frente; do que fez este ter-
mo. Em, João Baptista Marques,
Receivo, o escrevi.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito do Comarca de
S. José de Itipirica.

Mando ao official de justiça
deste juizo, a quem fôr este apresen-
tado, ir ao meu assignado, que
em cumprimento desta Notificação
as testemunhas João Fragoso de
Sousa, Nascimento, e Octaviano Tho-
mas de Oliveira, e bem assim o
rei João Elay de Mendonça, to-
dos residentes no lugar "Póço da
Lama", deste Municipio, para compare-
cerem no dia 25 do corrente, ás
12 horas, em cartorio, a fim de, as
testemunhas, darem seus depoimentos
e o rei, ver - se lhe processar pe-
lo crime de ferimentos leves, captu-
lados no art. 303, do Cod. Penal.

O que cumpro, na forma e sob as
penas da lei. S. José de Itipirica
16 de Setembro de 1974. Eu João
Baptista da Cruz, Escrevedor, etc.

Leu e entendeu
O Sr. Lally

Certifico que em cumprimento de
este mandado compareceram as testemunhas
João Fragoso de Sousa, do Nas-
cimento, e bem assim o rei João Elay de
Mendonça, e as testemunhas Octaviano
Thomas de Oliveira, que deante,

Resumida.

On vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em cartorio, pelas doze horas, presente o Juiz de Direito, Commisso Escrivo, de seu cargo, tambem presente o seu Joad Eluy de Mendonca, a pedido do Promotor Publico, foram interrogadas as testemunhas deste sumario, como adiante se vi; do que fiz este termo. Eu, Joad Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

1.^a Testemunha

Joad Joaquin Alves do Nascimento, com vinte e quatro annos, solteiro, agricultor, morador em Lagoa Salgado, e as costumbres disse modo, sendo devidamente compromissado. E sendo interrogado sobre a denuncia de fl., que lhe fôo lida, disse: Eu sabe, por ter presenciado, a principio de Agosto deste anno, no logar Pôas do Lameo, ter a offendida Maria Chagas da Silva feito uma observação a Josi de Barros, por estar fazendo um cercão em uma propriedade pertencente a diversos herdeiros, entre os quaes a referida offendida; que Josi de Barros, declarou, nessa occasião, que havia comprado uma parte da referida terra ao pai da offendida, e que, portanto, podia cercal-a;

Vito

que a offendida observou ainda a Jô
 de Barros que só podia cercar a terra
 depois de demarcado; que, quando
 a offendida referiu a demarcação
 da terra, appareceu um irmão d'elle,
 Jôo Elay de Mendonça, o qual, de
 Jôis de Liguiv alteraçães, se diri-
 gio á offendida; que isto, arrou-
 se de um cacete, para enfrental-o,
 recebendo nesse momento um em-
 purrão da parte do accusado, indo
 por terra; que a offendida, primei-
 ramente, deu, com o mencionado
 cacete, uma bordada no accusado;
 que, somente depois, é que isto deu-lhe
 um empurrão. Pelo accusado nada
 foi dito. Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado, e lido e achado com
 firme, assignou a seu rogo por um
 sobre escrever, Jôo Ferrão do Silve,
 assignando a rogo do riu, por tambem
 um sobre escrever, Jôe Siverino
 Alves, com o juiz. Em, Jôo Bas-
 tista Marques, Escrioad, o escrevi.

Jôo Salley
 Jôo Henrique Sabino
 Jôe Siverino Alves

Certidos

Certifico que intimei a testemunha
 para communicar em quinze qual-
 quer alteraçães de residência; ficou
 sciute e deu p. Pato rito.

Trinidade, 26 de Setembro
de 1924

Promotor judicial
Fuij Reyna de Portugal

Nota e Conclusão

E logo recelhi e juro estes autos con-
clusos ao juiz de Direito; do que fiz
este termo. Em João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Exp. em 27-9-1924.

Cite-se o réu para comparecer em
juizo no dia 1.º de Outubro vin-
douro, ás 12 horas, afim de ser
interrogado.

S. J. J. 27-9-1924.

Carlos Salles.

Nota

E logo recelhi estes autos; do que fiz
este termo. Em João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, achando-se nesta ci-
dade o réu João Elay de Mendonça,
o citi para comparecer em juizo no
dia 1.º de Outubro vindouro, ás 12 horas, con-
forme o despacho supra; ficou pre-
sente e deu fé.

Nota supra. O Escrivão:
João Baptista Marques.

Interrogatorio

Do primeiro de Outubro de mil novecentos e quatro, no Cartorio, pelas doze horas, presente o Juiz de Direito, e o Exercicio de seu cargo, ahi compareceu Joao Elay de Mendonca, e pelo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissao, residencia, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Joao Elay de Mendonca, natural deste Estado, com quarenta e seis annos, solteiro, agricultor, residente no "Catolê", filho de Manoel Joao Timotheo de Mendonca, e sabe ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem a intervencao de sua intervencao?

Respondeu que tem, por que ato nos commettia o crime de homicidio, dando apenas um empurrao em seu rosto, por esta ter sido lida, amada de cecilia, contra o interrogado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e lido e achado conforme, assignam duos testemunhos, a rogo do Interrogado

De testelles

analfabeta, com o juiz, que tam-
 bém rubrica a marginal. Eu,
 João Baptista Marquez, Escrivão
 do Juiz, o fiz.

Eu, João Baptista Marquez,
 x José Pacheco

Conclusão

E logo logo após, antes de se
 ao Juiz de Direito, do qual se
 pelo termo. Eu, João Baptista
 Marquez, Escrivão, o fiz.

Vistos.

quanto procedente a denuncia de fls 72
 contra o sr João Colay de Albu-
 querque, para promove-lo nos pe-
 nas do art. 303 doCodigo Penal, for-
 ta, a 1.º de agosto deste anno, no
 local "Póço de Laura" deste Município,
 produzido em sua serra Maria
 Chagas de Silva, as letras denunci-
 ptas no auto de corpo de delicto
 de fls 7.

Está feita a prova do delicto, achan-
 do-se, igualmente, patentada a cul-
 pabilidade do sr João Colay de Albu-
 querque de fls 72 v. a 76.

Em face do exposto, mando seja
 consignado o nome do sr João Colay
 nos do culpado, expedindo-se con-
 tra elle mandado de prisão.

Milito a fiança provisiona em
300000, eus e in quina pental-a.
Intem-se e, findo o prazo de u-
curso, não tendo sido interposto, di-
se nita dos autos ao Sr. Promotor
Publico, para os devidos fins.

S. Jari de Meipiku, 3 de Outubro de
1904.

Carlos Santos Salles.

Nota

Logo recibí estes autos, com a sentença
nra e supra; do que fiz este termo.

Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que lancei o nome do réu
no rol dos culpados: dou fé.

Certifico mais que intimei a senten-
ça nra nra e supra ao Sr. Promotor
Publico, em cartorio; fizem sciencia
e dou fé.

Certifico ainda que deixei de in-
timar a sentença nra e supra ao
réu, por se achor nra ausente, em
logar nra sobido: dou fé.

S. Jari, 3 de Outubro de 1904.

O Escrivão =

João Baptista Marques.

Conclusão

Os Sr. Jari de Jaram de mil novecentos e vinte
e cinco, fizes estes autos conclusos ao Jari

de Pirilto; do que fiz, etc. termos. Eu, João Baptista Marques, Exercio, o serui.

Achando-se o mto. annuo, em lugar não sabido, intimou-se-lhe o despacho de promunha, mediante edital com o prazo de 30 dias, nos termos do art. 310 do Cod. do Proc. Civ. do Estado.

S. Jori, 10-7-925.
Cesko-Salles

Nota

E logo verbi etis autis; do que fiz, etc. termos. Eu, João Baptista Marques, Exercio, o serui.

Cópia - Edital - O Juri de Pirilto des. do Comarca - Faz saber, pelo presente Edital com o prazo de 30 dias, que se achando seculares nos prazos de artigo 303, do Código Penal, compareceu para promunha por despacho de tres (3) de Setembro de anno passado, o seu João Clay de Mendonça, que se acha de parte, fizeo por mais deute, nos termos do artigo 310 do Código de Processos Penal, intimado do referido despacho, a fim de interpor qualquer recurso, sob pena de revelio. S. Jori de Ilipilim, 10 de Junho de 1925. Eu, João Ba-

Baptista Maizem, Escrivão, o m.
 erroi. (a) Celso Fausto Salles.
 Está conforme. Voto reto. O Es-
 crivão - João Baptista Maizem.

Credibilidade

Certifico que foi assinado e re-
 ditado nesta reunião, no local de
 costume: Dou fi. Voto reto.
 O Escrivão - João Baptista
 Maizem.

Credibilidade

Certifico que, estando fidede o pro-
 ce do recurso, registrei e despacho
 de pronuncio, por não ter sido
 interposto o mesmo recurso: Dou
 fi. S. Jui. 24 - n - 975.
 O Escrivão -
 João Baptista Maizem.

Visto

Elago fcoz estes autos com visto
 do Promotor Publico; do que foi
 este tenno. Ee, João Baptista
 Maizem, Escrivão, o erroi.

Voltam como libello
 do Jui de Miritiba;
 28 de Fevereiro de 1955
 o promotor publico
 Luiz Regina de Almeida

Data

È logo recelii ester auter; de
que piz este termo. Em, João
Baptista Marques, Escrivão,
e recuso.

Finalado

È logo pro dato em prante
quato a ester auter e libel
lo que se piz; de que
piz este termo. Em, João Ba-
ptista Marques, Escrivão,
e recuso.

Por libello cívico accusa-
torio, deiz a Justiça Pú-
blica, como autora,
por seu promotor, contra
o sr. João Eloy de Men-
dona, por esta e na me-
lhor forma de Direito
E. J. N.

J

Promoveu-se, no dia 1º de Agosto do ano
passado, no lugar "Povo da Lapa", ante
Districto, o sr. João Eloy de Mendonça,
na Rua da Chozas de Silva, as seguintes
descricções nos autos de que se trata
de delicto de fals.

FF

P. p. o sr. promotor o cívico contra
esta inua.

Nestes termos, peço a
condemnação do sr. João Eloy de
Mendonça, de 303, do Cod. Pen.

Peço a diligência da justiça
e julgamento do sr. João Eloy de
Mendonça, referendo-se
por seja unido este libello. Pro-
fessora - e a citação da testemunha
obrigado autor do delicto.

Por das atas - as

Cicero Figueira
João João de Nacimento
João João de Nacimento, 28 de Fevereiro
de 1825

Promotor publico -
Figueira de Nacimento

The above is a true and correct copy of the original as shown to me by the person who has the original in his possession. I have compared the copy with the original and find it to be a true and correct copy. Witness my hand and seal this 1st day of June 1862.

John J. [Name] [Address] [City] [State] [Country]

Received of [Name] the sum of [Amount] Dollars for [Purpose]

John J. [Name] [Address] [City] [State] [Country]

Conclusão

E logo, no acto referido, fozem os
 presentes concluíram no Juiz de
 Direito, de que se fez este termo.
 Eu, João Baptista Mayr, Sec. de
 Câmara, por escrito.

Recibo o libello. O tenente entugem ao
 seu amante, si apparem, copia do
 libello, mediante recibo. Notifique-
 se o mesmo seu para apparem con-
 traria de recibo, si quizer, nos
 prazos de tres dias.

Dezesseis dias 34 do corrente, foi 13
 no termo do Paço Municipal, para
 proferir-se o julgamento do recibo
 notificado sobre para recibo, si con-
 tinuar amante.

Comunicação-se ao Sr. Sr.
 Procurador Publico do termo do
 S. João, 1-3-1850.
Excellencia

Quarta

E logo, no acto referido, fozem os
 presentes concluíram no Juiz de
 Direito, de que se fez este termo.
 Eu, João Baptista Mayr, Sec. de
 Câmara, por escrito.

Certidão

Certifico que bussei de subreptas
 copia do libello ao seu, João de
 achos ausente, por cujo motivo dei
 seu tambem de notificar ao passo

offener contrahidade. Dou Ji.
Certifico assim que nesta data offi-
ciii edital de citacao do meu au-
sente, e offiini do Promotor Publico:
do: dou Ji.

S. Jui, 1 - 3 - 1925.

O Escrivoe

~~João Baptista de Moraes~~

~~A cargo de~~

C. Jui - Edital de Jui
de Jui. Esta Comarca. Faz
saber, que pelo presente Edital,
com o prazo de quinze dias que
se acham de prazo para que
decretos 303 do Cod. Penal, con-
forme para privar a liberdade de
João Elias de Mattos de Moraes, que
se acha ausente, preso, e preso
deite. de decretos de arts. 331
do Cod. do Penal Penal de Es-
tado, citados para assistir a
audiencia de seu julgamento,
no dia 31 de corrente, ás 13 ho-
ras, no Paes Municipal, sob
prezo de revelio. Para a passiva
do mto. Cidade de S. Jui de
Migueli, em um de Moraes
de 1925. Em, João Baptista Mor-
ques Escrivoe, e escrevi. (a) Cel-
so Paulo Talles.
Esta conforma. Data supra.
O Escrivoe - João Baptista Mor-
ques.

Terms de compromisso do depu-
ta do rio.

Os treto, e seu de llaves de unit
novecentos e cinco, no sollo
do audienca, nos treto compra
reido p rio Joad Clay de illa
danco, e Juij, nomeau seu de
juio, de acordo com as artes.

264 e 364 do Cod. de Proc. Pen.
do Estado, e Cidadad Francisco

Junjel, ao qual meoarrigo que
leu e fielmente defende
o dito rio; e sendo por elle ac-
cielo e compromisso, arame o
promettera cumprir; do que jiz
este termo que assigno com o
Juij. Eu, Joad Baptista Alor-
que, Escrivao, e escrevi.

Francisco Junjel

Fructado

Elgo fructo a estes autos a co-
jiza do audienca em fructo
do que jiz este termo. Eu, Joad
Baptista Alorque, Escrivao,
e escrevi.

nos três processos, e nos depoimentos
 foram dispensados em seus libellos.
 Submettido o processo em pri-
 meiro termo, o juiz João Elay de Al-
 dousa, foi declarado obito e deba-
 te, sem que tivesse surgido qual-
 quer questão preliminar ou inci-
 dentes, foram em Escrivão, a li-
 tura dos pecos essenciaes do proces-
 so, em termos do artigo 381, do re-
 feridoCodigo do Processo. Preme-
 ttido a discussão, a Promotoria dis-
 pensou a palavra, declarando que
 a prova se achava feita, sendo em-
 tão dada a palavra ao deffensor do
 réu ausente, que produziu a defe-
 sa do seu constituinte e terminou
 pedindo a absolvição. Em seguida,
 foi julgado o réu Luiz Porphiris, em
 observação de formalidades pre-
 cedentes. Pela Promotoria dispensa-
 do a palavra, allegando que a prova
 constava dos respectivos autos, e pelo
 deffensor foi declarado que não exis-
 tia, deo, não existe prova plena do
 facto attribuido ao seu constituinte,
 e sem somente indícios vehementes,
 pelo que pedia a sua absolvição.
 Afinal, foi julgado o réu Luiz Poa-
 zeiro, tendo precedido o seu julga-
 mento dos mesmos formalidades an-
 teriores: Premeittido a discussão ver-
 bal, a Promotoria dispensou a

sobre o fundamento de ser plene
 a prova do processo; e, dada a
 palavra ao defensor de rite acen-
 te, elle produzio a defesa de rite
 constituinte, invocando em favor
 d'elle a justificativa de legitima
 defesa, prevista no art. 328º
 do Cod. Penal. Fuiros es julgamen-
 tos, o juiz mandou que depois
 de feitas as copias do termo de
 audiencia, fossem conclusos os
 processos para a sentença. E pa-
 ra constar, lavrei este termo, que
 vai por todos assignados. Em,
 João Baptista Magalhães, Escrivão
 P.º, o escrevi. (A. A.) Celso Gallo.
 Filipe Bezerra de Araujo falvou.
 Francisco Fungul - José Severino
 Alvim. Estd. Com. om. a. vii.
 quinal. Pato retro. O Escrivão
 João Baptista Magalhães

Conclusos

E logo fues lidos autos, con-
 clusos ao juiz de Perito; do
 que foi feito termo. Em, João
 Baptista Magalhães, Escrivão,
 o escrevi.

Cy. em 31-3-1975.

Vitor, etc.

Conta d'estes autos haem o rite João Sely
 de Mendonça, em 1 de agosto do an-
 no passado, no logar "Poço de Lama,"

data. Subscrito, praticado em sua assinatura. Abon-
ria. Chagas de Silveira, de licençã decripta
no autor de f...
O processo seguiu seus tramites regula-
res, sendo, afinal, o seu pronunciado
como recurso nos termos do art. 303
do Cod. Pen.

Intimado (por edital) o Supellido de proce-
ria e, decorrido o prazo de recurso, foi
offendido o libello (art. 310 do Cod. do Proc. Pen.)
sendo por meio de edital, e feito seu
certificado de não ser julgado, e
afim do processo de sua defesa (art. 331
do Cod. do Proc. Pen.)

Na audiência de julgamento, foi presente
do defensor ao seu ~~representante~~ representante, na
forma dos arts 264, alinea 5ª, e 364,
do Cod. do Proc. Pen.

Respon-
"assente"
C. Salles.

Este parte:

- Atendendo que a materia já está
esportada e estudada no Supellido de
proceçria;
- Atendendo que está feita a prova do
crime, achando-se, igualmente, de-
monstrada a responsabilidade do réu;
- Atendendo que o libello articulou a
circunstancia aggravante de ter o réu
commetido o delicto contra uma sua
signa (art. 39, § 2º do Cod. Pen.);
- Atendendo que o defensor, no julgamen-
to, allegou e comstatou mas não ha-
vido no réu plus involuntário de mal
e directa intenção de o praticar;

Attendendo per a circumstantia alle
norme do art. 42, 70 do Cod. Pen,
ecclie, per una malicia, quanque
apparente, e, subintende apenas, una
attenuante, a pena a applica-se de
modo a do seu principio do art. 303
do dito Cod. (acc. do sup. Trib. Fed. do
na Rev. Jur., vol. 28, pag. 467);

Attendendo que os autos contem a
exigencia de uma attenuante de grande
relevancia e subintende. Quelq pro-
cedente o libello, para condemnar o seu
propr. lloj de menduca a' pena de
tres meses e quinze dias de prisao
simples, para applica-se do art. 303
do Cod. Pen. Conto, na forma da
lei. Intime-se para edital, caso
o seu continue a cometer do modo do
S. Hou' de M. J. de 1.º de Maio de
1925. Antes Hautes Salles.

Pato

Elloja recusa estar acetur, do que se este
terno. Cu proo bapleito alluguer, e
criudo, e scriva

Certifico que utinici a sentença este
e supro do Provocate, dissondo de un
tenor. do seu proo e achos foragido:
Ouv. p.º. Pato sup. ad.

O Escrevao
proo bapleito alluguer

Certidão

Certifico que hoje por mim mandado de prisão: dou fé.
S. Jm, 28-17-1925

O Escrivão -
José Baptista Marques

Visto em comissão

Por me funcionares como promotor, pro o processo ao meu substituto legal, pro decisão sobre a prescrição da condenação. Intimado.

S. Jm, 13/4/1928

H. H. H. H.

Qato

Elvgo recedi estes autos; do que fizeste tenas. Eu, José Baptista Marques, Escrivão, o recebi.

Certidão

Certifico que entreguei a adjunto de Promotor Publico o conteúdo do despacho supra: dou fé.

S. Jm, 14 de Abril de 1928.

O Escrivão -

José Baptista Marques

Revisão

Em seguida, proo renovo destes autos ao Sr. Juiz de Direito do Comarca de Languevitau, substituto legal do Sr. Juiz de Direito de Teresopolis. Eu, José Baptista Marques 24V

Recusação

Na data pto em forma antigas
as presentes, antes os fco remittidos
e pertinetes juizinnio de Cospi de
Mipibia, por intermedio do respectivo
escrivão, José Baptista Marques,
do que fiz o presente termo em Bay
dos Reis, de Caravelas, em 18 de
julho de 1878.

Peticão e Remittido
Recusado

Em vinte e cinco de Maio de mil e novecentos e
vinte e oito, realhi nos autos, do que fiz este ter-
mo. Eu, José Baptista Marques, Escrivão,
escrevi.

Certidão

Certifico que estive o Adjunto do Promotor
Publico; do que fiz este termo.

L. J. de 25 de Maio de 1878.

J. O. Escrivão - José Baptista Marques.

Recusado

Em vinte e cinco de Maio de mil e novecentos e
vinte e oito, de esse Cartorio, fiz o presente
termo, antes os Secretarios do Superi-
ori Tribunal de Justiça; do que fiz
este termo. Eu, José Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

Recusado

Representação

Para o presente, antes a presentado
emto Secretaria do Superior Tribunal de
Justiça; do que fiz o presente termo.

assigno. Natal, 1º de junho de 1928.

Francisco Salles e Filipe Martins

Conclusão

Depois estes autos concluídos e o
Presidente do Tribunal Excmo. Sr. Desembargador
João Viçente Filgueiras, seu autor
depois, ao que fez lavrar este termo singular.

Natal, 1º de junho de 1928.

Francisco Salles e Filipe Martins

Co Excmo. Sr. Desembargador
Antonio Soares

Natal, 13 de junho de 1928

Francisco Salles

Dato e conclusões

Apresenta estes autos por parte do Excmo. Sr. Desembargador
Presidente do Tribunal e o Sr. João Viçente Filgueiras, seu autor
depois, ao que fez lavrar Excmo. Sr. Desembargador Antonio Soares,
ao que fez lavrar este termo singular.

Natal, 13 de junho de 1928.

Francisco Salles e Filipe Martins

Com vista do Excmo. Sr. Desembargador
Procurador Gíngis
Natal, 16 junho 1928.

Antonio Soares

Acordão

S. Jui, 23/7/908

Pato

É lya p... de que
fij... C...
Magus, C...

Certidão

Certifico que...
junto do Promotor Publico...
intima...
S. Jui, 23-7-908

Jord. Baptista da Silva

Visto em correições

Observo que o senhor...
nunca intima o réo...
do para essa hypothese...
teria, se em lugar...
se em lugar ignorado...
acesso. Chamo a sua...
para a falta.

S. Jui, 30/8/933

Hopiar Chalcauti

Certidão

Certifico que...
junto do Promotor Publico...
intima...
S. Jui, 13 de Setembro de 1933

Jord. Baptista da Silva